



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/915/2023	24/03/2023	Sai-AP/2023/77	17/04/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 595/XII (CH) – “Ações de fiscalização da IRAE”, apresentado pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do Chega

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do Chega, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

- 1. Que acções tem tomado o Governo Regional dos Açores, através da IRAE (Inspeção Regional das Actividades Económicas) - para averiguar e fiscalizar como estão a ser aplicadas as margens de comercialização e venda de bens alimentares na Região?**

Em fevereiro último, e face às circunstâncias socioeconómicas atuais, isto é, de inflação, a IRAE deu início à execução de um Plano Operacional Regional com vista à deteção de práticas especulativas previstas no Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro, onde se inclui a venda dos bens sujeitos ao regime de margens de comercialização fixadas previstos na Portaria n.º 25/2018 de 23 de março de 2018.

Com a execução deste Plano Operacional Regional de Combate às Práticas Especulativas – que se irá estender pelo corrente ano – a IRAE procede à verificação do cumprimento das normas a que devem obedecer a comercialização de bens nos circuitos de distribuição e na formação e no controle dos preços, a fim de combater práticas especulativas na Região Autónoma dos Açores.



Em termos práticos e inspetivos, este Plano Operacional Regional materializa-se na realização de um cabaz de compras fictício com, no mínimo, 5 produtos aleatórios para verificação do preço afixado e o preço que é “passado” na caixa, bem como na verificação e na escolha de um produto com margem fixada e verificação ou não da prática de especulação nesse mesmo produto.

Para além das averiguações/inspeções levadas a cabo no âmbito dos seus planos operacionais, a IRAE também intervém reactivamente, na sequência da apresentação de reclamações pelos consumidores.

2. As acções inspetivas que já foram realizadas pela IRAE tiveram que resultados por ilha?

Deste Plano Operacional Regional, em execução desde fevereiro último, como referido, resultaram, até ao momento, 93 ações inspetivas na Região: 45 ações inspetivas na ilha de São Miguel, 20 na ilha Terceira, 10 na ilha do Pico, 15 na ilha do Faial e 8 na ilha de Santa Maria (a aguardar análise documental), o que levou à instauração de 18 processos de inquérito.

Em São Miguel foram levantados 14 autos de notícia, na ilha Terceira 1 auto de notícia e 3 autos de notícia na ilha do Pico, todos pela prática de especulação por violação do regime de margens de comercialização fixadas ou por vender ou prestar serviços por preço superior ao que conste de etiquetas, rótulos, letreiros ou listas, elaborados pela própria entidade vendedora ou prestadora do serviço. Nas restantes ilhas onde foram desenvolvidas ações inspetivas no âmbito deste Plano Operacional Regional não se verificou a prática de especulação nos estabelecimentos alvo de inspeção.

3. Houve aplicação de contra-ordenações no(s) caso(s) em que foram detetadas irregularidades? Quais e onde?

Foi detetada uma infração de ordem contraordenacional por venda com prejuízo, prevista nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, na ilha de São Miguel, em fase de instrução, pelo que ainda não se encontra em fase de decisão. Como referido na resposta à questão 2) deste Requerimento, foram levantados pelos Inspectores da IRAE 18 autos de notícia, entretanto remetidos ao Ministério Público.



4. Existe alguma estratégia definida que esteja a ser levada a cabo para a deteção de práticas especulativas na região?

Sim.

5. Que estratégia é essa e em que consiste?

A IRAE tem um Plano de Fiscalização anual, constituído por diversos Planos Operacionais (ações inspetivas de iniciativa e dedicadas cada uma delas a um tema específico). Em 2023, o Plano de Fiscalização foi delineado com grande enfoque nas questões relacionadas com preços e práticas especulativas, atento o cenário económico atual. Assim, o Plano Operacional Regional de Combate às Práticas Especulativas é transversal, o que significa que em todas as inspeções realizadas pelos Inspetores da IRAE, e sempre que a atividade do operador económico fiscalizado se coadune, serão observados os indícios, caso existam, de práticas especulativas.

Ainda na prossecução do Plano de Fiscalização anual, a IRAE desenvolve, desde janeiro, além do Plano Operacional Regional de Combate às Práticas Especulativas, um outro Plano Operacional direcionado às vendas com redução de preços, como saldos, promoções e liquidação e ainda a indicação de preços em diversos produtos.

As fiscalizações no âmbito deste Plano Operacional direcionado às vendas com redução de preços foram realizadas junto dos operadores económicos das ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, na sua atual redação, que define as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho, e do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, na sua atual redação, que regula a forma e a obrigatoriedade de indicação de preços dos bens e serviços colocados à disposição do consumidor no mercado.

Assim, foram realizadas 253 ações inspetivas, das quais resultaram a deteção de 15 infrações de natureza contraordenacional, nomeadamente por utilização de expressões similares para anunciar vendas com redução de preços, falta de indicação, de modo inequívoco, da modalidade de venda, o tipo de produtos, o preço mais baixo anteriormente praticado, bem como a data de início e o período de duração, a redução de preço anunciada deve ser real, por referência ao preço mais baixo anteriormente praticado para o mesmo produto ou, quando se trate de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico, por referência ao preço a praticar após o período de redução, incumprimento do prazo de 5 dias úteis para remessa, pelo



comerciante, de declaração de comunicação de saldos à entidade competente e falta de indicação do preço de venda tanto em loja como em montras e vitrinas.

De referir, também, que os planos operacionais são lançados para as 9 ilhas dos Açores, sendo que as ilhas sem representatividade permanente da IRAE (Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo) são alvo de visitas periódicas dos Inspectores da IRAE, no pleno cumprimento das competências suas competências nas diversas áreas de atuação e em particular na área de ilícitos económicos.

6. Quais as consequências a serem aplicadas a quem esteja a inflacionar os preços dos bens?

No caso de estarmos perante práticas especulativas, o Auto de Notícia que a IRAE levanta é remetido para o Ministério Público, por ser considerado Crime e, após a sua instrução, deduz acusação e terá o seu desfecho com uma decisão judicial, sendo que a medida da pena a aplicar pode ir da aplicação de multa a pena de prisão.

No que respeita a outras práticas relacionadas com preços, são aplicadas coimas em processos contraordenacionais, nomeadamente por violação das seguintes disposições:

- a) Utilização de expressões similares para anunciar vendas com redução de preços;
- b) Os letreiros, etiquetas ou listas devem exibir, de forma bem visível, o novo preço e o preço mais baixo anteriormente praticado, sem prejuízo da indicação adicional e facultativa da percentagem de redução;
- c) Falta de indicação, de modo inequívoco, da modalidade de venda, o tipo de produtos, o preço mais baixo anteriormente praticado, bem como a data de início e o período de duração;
- d) Os bens expostos em montras ou vitrinas, visíveis pelo público do exterior, devem ser objeto de uma marcação complementar, quando as respetivas etiquetas não estejam perfeitamente visíveis;
- e) A redução de preço anunciada deve ser real, por referência ao preço mais baixo anteriormente praticado para o mesmo produto ou, quando se trate de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico, por referência ao preço a praticar após o período de redução;
- f) A venda em saldos - incumprimento do prazo de 5 dias úteis para remessa, pelo comerciante, de declaração à entidade competente;
- g) A utilização de expressões similares para anunciar vendas com redução de preços e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

h) A Falta de indicação do preço de venda.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública